

Câmara Municipal de Sertânia

Casa José Severo de Melo

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 08/07/2025

Presidente

APROVADO
EM REGIME DE URGÊNCIA

Em: 08/07/2025

Presidente

Processo Legislativo N.º: 1.339

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 08/07/2025

Presidente

Assunto: Projeto de lei nº 009/2025. Ementa: Altera a lei Municipal nº 1.780/2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Iniciativa: Poder Executivo

Registro N.º: 1.339

Livro N.º: 03 fls: 38

Data: 03 / 07 / 2025



Encaminhe-se à Comissão
Justiça e Redação de L
Em: 08/07/2025
Caro Elyvalle
Presidente

APROVADO
EM REGIME DE URGÊNCIA
Em: 08/07/2025
Caro Elyvalle
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 02 DE JULHO DE 2025

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 08/07/2025
Caro Elyvalle
Presidente

Altera a Lei Municipal nº 1.780/2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.780/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 3 (três) suplentes desta, indicados e nomeados pela Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria;

I – por 3 (três) representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, que estão em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano e 3 (três) suplentes destas, mediante eleição prévia.

§ 1º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/2014;

§ 2º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 1º, bem como dos representantes do Poder Público Municipal, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição, devendo o Chefe do Poder Executivo constar os respectivos conselheiros mediante Portaria.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Admitir-se-á a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros dispostos neste artigo.

§ 5º Para cada conselheiro existirá um suplente, de acordo com as regras dispostas neste artigo.

§ 6º O titular de cada organização da sociedade civil (OSC) indicará o seu representante e suplente;





§ 7º As organizações da sociedade civil serão convocadas em assembleia ou fórum próprio, para cumprir o disposto neste artigo.

§ 8º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Deve o Município de Sertânia/PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, regularizar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e à Receita Federal, nos termos do art. 15 e seguintes da Lei Municipal nº 1.780/2022.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no orçamento do município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como legislação posterior correlata.

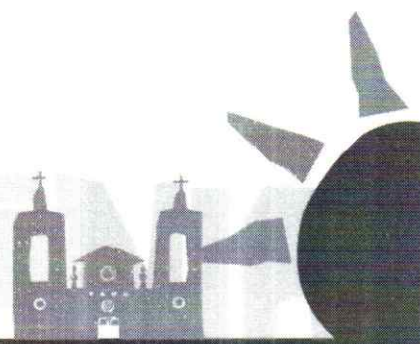
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 02 de julho de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -





MENSAGEM N° 009/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Sertânia - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Sertânia, o anexo **Projeto de Lei n° 009/2025**, que altera a Lei Municipal n° 1.780/2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 02 de julho de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

